Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3649 de 11 de Novembro de 2005

"Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a "Oficina Cultura Grande Otelo de Sorocaba", vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, do Governo do Estado de São Paulo", conforme especifica.

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a "Oficina Cultura Grande Otelo de Sorocaba", vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, do Governo do Estado de São Paulo, visando incrementar ações culturais no Município, em especial a realização de oficinas nas áreas de teatro, fotografia, dança, literatura, artes plásticas e outras.

Art. 2.º - Os encargos com passagens e alimentação a serem oferecidas aos monitores desses cursos, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de Novembro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal
com emenda ao artigo 2º da Mesa da Câmara Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICIPIO DE PIEDADE

DATA: 25 de NOVEMBRO de 2005

EDIÇÃO Nº 74

Lei nº 3649 de 11 de Novembro de 2005

"Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a "Oficina Cultura Grande Otelo de Sorocaba", vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, do Governo do Estado de São Paulo", conforme especifica.

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a "Oficina Cultura Grande Otelo de Sorocaba", vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, do Governo do Estado de São Paulo, visando incrementar ações culturais no Município, em especial a realização de oficinas nas áreas de teatro, fotografia, dança, literatura, artes plásticas e outras.

Art. 2.° - Os encargos com passagens e alimentação a serem oferecidas aos monitores desses cursos, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de Novembro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal com emenda ao artigo 2° da Mesa da Câmara Municipal